Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 195/94
CM-PALMITAL 12/12/94
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI N.º 58/94

PROJETO DE LEI Nº 51/94-PM

ALTERA A REDAÇAO DO "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.606 DE 21 DE MARÇO DE 1.994.

A Câmara Municipal de Palmital

APROVA:-

Artigo 1º- O "caput" do artigo 1º da Lei nº 1.606, de 21 de marco de 1.994, passa a ter a seguinte redaçao:-

"ARTIGO 1º- FICA O PODER EXECUTIVO DESTE MUNICIPIO AUTORIZADO A CELEBRAR COM O GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, ATRAVES DA SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIENCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP - CONVENIO PARA IMPLANTAÇAO DE 1.700 (HUM MIL E SETECENTOS) METROS DE ADUTORA DE DIAMETRO DE 4" DE PVC - PBA, PARTINDO DO POÇO PROFUNDO DO CORREGO DA AGUA DA ALDEIA ATE O RESERVATORIO DO BAIRRO PARANA."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de dezembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI No 51/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei ng 51/94-PM, para apreciação desse Egrègio Legislativo.

Visando adequar o projeto de execução da adutora em função das disponibilidades financeiras do nosso Município, vimos propor a este Egrègio Poder Legislativo a alteração do "caput" do artigo 1o da Lei ng 1.606/94.

Como è do conhecimento de todos, o nosso Município assinou convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo em 04 de abril de 1.994, e recebeu a importância de **CR$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHOES DE CRUZEIROS REAIS)**, referido valor foi aplicado no mercado financeiro e com os rendimentos auferidos temos hoje **R$ 26.531,39 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, sendo que o convênio previa a parceria de 50% (cinquenta por cento) para cada órgão e estes recursos viabilizariam a execução de apenas o equivalente a 40% (quarenta por cento) da obra, propusemos verbalmente àquele órgão e recebemos o parecer favorável, desde que tomássemos as providências cabíveis para alterar a aplicação do material, tornando o seu custo viável e exequível pelo Município.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Certos de podermos contar com a atencao de Vossas Excelências, aguardamos a aprovacao do referido Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

em 07 de dezembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

CONVÊNIO Nº 9231

Termo de Convênio que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS e da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e o MUNICÍPIO de PALMITAL, objetivando a realização conjunta de obras como abaixo se declara.

Aos 04 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada por seu Secretário, ANTONIO FELIX DOMINGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rio de Janeiro nº 67 - aptº 11, Pacaembu, R.G. nº 5.484.491-5, C.I.C. nº 777.888.508-53, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ APPOLONIO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Franca nº 626, apto. 21, R.G. nº 3.978.591, C.I.C. nº 277.998.088-53, e por seu Diretor, EDSON JOSÉ PINZAN, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Itacolomi, nº 44 - aptº 802, Higianópolis, R.G. nº 6.841.652, C.I.C. nº 926.511.008/20, conforme autorização do Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.778, de 17 de Maio de 1993, e de outro lado o MUNICÍPIO de PALMITAL, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito MARILENA TRONCO, R.G. nº 5.344.222-2, C.I.C. nº 708.340.918-87, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1606 de 21/03/94, e, pelos partícipes assim representados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionada entre a SRHSO, a SABESP e o MUNICÍPIO, a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a realização conjunta pelos convenentes, mediante colaboração financeira da SRHSO, técnica da SABESP e execução pelo MUNICÍPIO, de obras e serviços destinados às melhorias dos seus Sistemas de Águas e Esgotos, conforme discriminados no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte integrante deste Convênio.

CONTR. CONCESSÃO AJ

Parágrafo ÚNICO - As adequações técnicas e financeiras de quantidades e custos, que venham a ser necessárias, durante a vigência do presente Convênio, deverão ser precedidas de pedido formal do MUNICÍPIO à SRHSO, com a devida análise e aprovação da SABESP.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SABESP

Para a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO, firmará contrato suplementar com a SABESP, a qual se comprometerá a:

2.1 - Propor a liberação dos recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste Convênio;

2.2 - quando for conveniente, enviar representante para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;

2.3 - fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e serviços, bem como fiscalizar a sua execução;

2.4 - proceder aos exames dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

2.5 - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

2.6 - comprovar as obras ou serviços, demonstrando o andamento dos mesmos, com relação ao Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

3.1 - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras ou serviços referidos na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

3.2 - submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras ou serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

3.3 - colocar à disposição da SABESP a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

3.4 - credenciar junto à SABESP o responsável técnico pelas obras ou serviços;

3.5 - comunicar aos outros convenentes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança do responsável técnico pelas obras ou serviços;

3.6 - comprovar as aplicações dos recursos decorrentes deste convênio na forma da Lei com a devida correção, obedecendo ao disposto na Ordem de Serviço 03/90 do Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de Abril de 1990, abrangendo inclusive a participação do Município, prevista na Cláusula Quinta - parágrafo 2º;

3.7 - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviços de acordo com o modelo fornecido pela SABESP;

3.8 - executar os demais serviços, bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação dada pela SABESP;

3.9 - garantir a auto-suficiência financeira dos serviços de água e esgotos, assegurando a qualidade da operação e manutenção dos serviços, mediante a aplicação de estrutura tarifária adequada, nela incluída pelo menos 20% (vinte por cento) para investimentos que permitam a expansão do sistema;

3.10 - manter à disposição da SABESP os demonstrativos de receita e despesa do serviço ou do departamento responsável pelos sistemas de água e esgotos;

3.11 - na ausência de atual política tarifária que proporcione o equilíbrio financeiro necessário, comprovar dentro de 60 (sessenta) dias, haver tomado providências para sua implantação, de forma que, no prazo de 12 (doze) meses, atinja a condição prevista no ítem 3.9 desta cláusula.

CONTR. CONV. FOLHA Nº AJ

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira da SRHSO colocada à disposição do MUNICÍPIO, na sua totalidade ou em parcelas, será depositada em conta rentável aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA ou Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo 1º - Os rendimentos auferidos nesta Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra ou serviços previstos neste termo e, ao final, feita a devida prestação de contas.

Parágrafo 2º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar " CONVÊNIO SANEBASE ", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo 3º - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSO qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

Parágrafo 4º - Os recursos concedidos pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitido a utilização de qualquer valor para remunerar a administração das obras ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

O valor do presente Convênio é de CR$ 38.000.000,00 (TRINTA e OITO MILHÕES de CRUZEIROS REAIS)

Parágrafo 1º - A contribuição financeira da SRHSO para a execução deste Convênio é de CR$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES de CRUZEIROS REAIS), correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 4.3.2.3-00 - Transferência a Municípios.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para consecução das obras e serviços serão no montante de CR$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES de CRUZEIROS REAIS), mais as eventuais variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicial.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, mediante pedido devidamente justificado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º - Depois de liberada a 1ª (primeira) parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

Parágrafo 2º - O cumprimento do prazo, referido no parágrafo anterior, será COMPROVADO mediante apresentação ou entrega à SABESP de cópias das publicações de editais, contratos ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO, qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o parágrafo 1º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada por meio do " Atestado de Execução Física ", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Parágrafo 2º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, até regularização.

Parágrafo 3º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da Legislação vigente.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

CLÁUSULA OITAVA
DO FÔRO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Fôro da Comarca da Capital deste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes assinam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

ANTONIO FELIX DOMINGUES
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

MARILENA TRONCO
Prefeito Municipal

LUIZ APPOLONIO NETO
Diretor Presidente da SABESP

EDSON JOSÉ PINZAN
Diretor de Operação Interior da Sabesp

TESTEMUNHAS

Fls 16

CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO - SANEBASE

MUNICIPIO:PALMITAL Convenio:9231/94 Assinatura:01/04/94 TOTAL: 38,000,000

SIST	EV.	DESCRICAO DO EVENTO	ITEM	CR$ 1,00	%
A	1	Implantacao de 1000 m de adutora, 200 mm a 250 mm, partindo do manancial ate o reservatorio do Rio Parana	MAT/EQ	29,640,000	78
			OBRA	8,360,000	22
(A)-SISTEMA DE AGUA...				38,000,000	100
(E)-SISTEMA DE ESGOTOS.				0	0
			TOTAL DO CONVENIO..	38,000,000	100

DEMONSTRATIVO DAS ETAPAS PARA EMPENHO NO EXERCICIO

SIST	EV.	ITEM	TIPO- Cr$	%	1.E- Cr$	%	2.E- Cr$	%	3.E- Cr$	%
A	1	MAT/EQ	29,640,000	78	8,892,000	30	20,748,000	70		
		OBRA	8,360,000	22	2,508,000	30	1,672,000	20	4,180,000	50
(A)-SIST. AGUA:			38,000,000	100	11,400,000	30	22,420,000	59	4,180,000	11
(E)-SIST. ESGOTOS:			0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL PARCELAS					11,400,000	30	22,420,000	59	4,180,000	11
TOTAL ACUMULADO			38,000,000	100	11,400,000	30	33,820,000	89	38,000,000	100

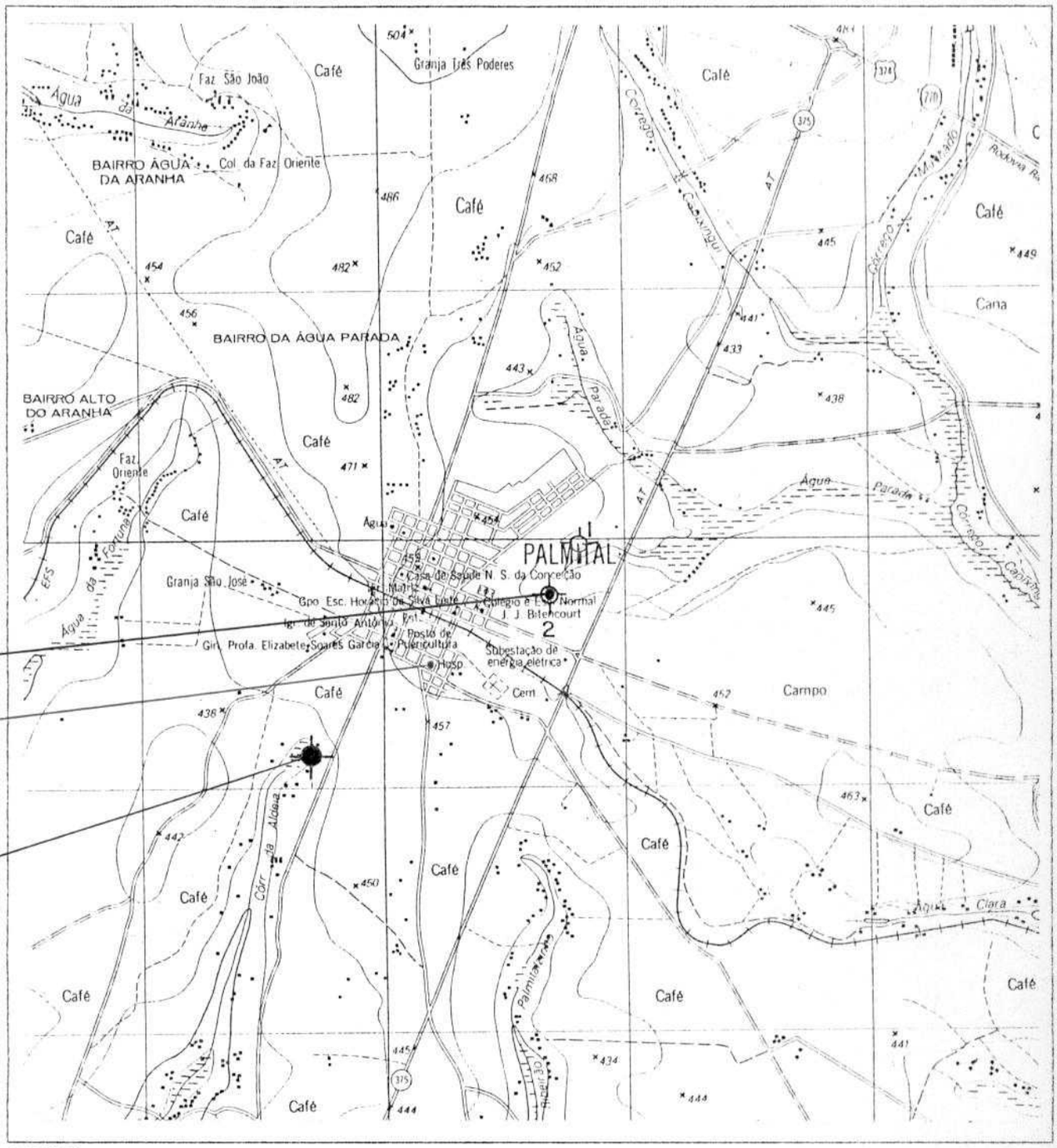
PREFEITO MUNICIPAL (Nome,Assinatura e Data)

PELO SANEBASE (Nome,Assinatura e Data)

DAEE/SAT/STA/ATPT-ARARAQUARA

MUNICIPIO: PALMITAL — INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

INDICACAO DO PONTO DE PERFURACAO



LEGENDA:

- PONTO DE PERFURACAO

Escala - 1:50.000

Folha Topografica Nº SF-22-2-A-V-4 (265)

COORDENADAS (U.T.M.) : NS - 7.478,25 ; EW - 579,40

PLTCA06A